



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025

Processo administrativo: 505/2025 e 1065/2025.

Modalidade: Concorrência Pública nº 01/2025.

Tipo: Maior oferta.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Lei Orgânica do Município.

Data de entrega dos envelopes: a partir de 29 de abril de 2025 até 09:30hs do dia 05 de junho de 2025.

Data de abertura dos envelopes: 05 de junho de 2025.

Objeto: “Permissão de uso, remunerada e em caráter precário, de forma conjunta ou separadamente, de 02 (dois) boxes com área construída exclusiva de 12,50m² cada, identificados como nº 05 (cinco) e nº 06 (seis), que compõem o Espaço 'Francisco Elias Luiz – Chico Dimas', pertencente à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, localizado na Avenida João Girardelli, para instalação e exploração de comércio em geral, excetuados produtos importados e estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios com área de consumação, por pessoas físicas ou jurídicas”.

Local da realização da sessão: Departamento de Administração e Governo, sito à Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP. Tel.: (19) 3899-9120.

1. PREÂMBULO

1.1. Torno público que, por ordem do **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, encontra-se aberta na **COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO** da Municipalidade, no período de 28 de abril de 2025 até as 09:30 horas do dia 05 de junho de 2025, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2025**, para a “Permissão de uso, remunerada e em caráter precário, de forma conjunta ou separadamente, de 02 (dois) boxes com área construída exclusiva de 12,50m² cada, identificados como nº 05 (cinco) e nº 06 (seis), que compõem o Espaço 'Francisco Elias Luiz – Chico Dimas', pertencente à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, localizado na Avenida João Girardelli, para instalação e exploração de comércio em geral, excetuados produtos importados e estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios com área de consumação, por pessoas físicas ou jurídicas”. Em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/21** e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município, decreto municipal nº 2741/2025 e elementos constantes do **Processo Administrativo nº 505/2025 e 1065/2025**.

1.2. A pasta com o Edital poderá ser adquirida pelos interessados no **Departamento de Administração e Governo**, localizado na Avenida João Girardelli, 500 – Centro, Monte Alegre do Sul – SP, CEP 13.820-000, sem a cobrança de quaisquer taxas.

1.3. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- **Anexo 1** - Projeto básico
- **Anexo 2** - Credenciamento
- **Anexo 3** – Declaração para fins de Habilitação
- **Anexo 4** – Declaração de aceite as condições e exigências do edital
- **Anexo 5** - Minuta de instrumento de permissão de uso
- **Anexo 6** - Proposta



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

- **Anexo 7** – Declaração de constituição formal de empresa

2. DO OBJETO

2.1. São objeto da presente concorrência pública as permissões de uso, remuneradas e a título precário, dos seguintes imóveis de propriedade da Municipalidade:

2.1.1. “Permissão de uso de 02 (dois) boxes com área construída exclusiva de 12,50m² cada, identificados como nº 05 (cinco) e nº 06 (seis), que compõem o Espaço 'Francisco Elias Luiz – Chico Dimas', pertencente à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, localizado na Avenida João Girardelli, para instalação e exploração de comércio em geral, excetuados produtos importados e estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios com área de consumação, por pessoas físicas ou jurídicas”.

2.2. A Permissão de Uso do imóvel acima destina-se à instalação e exploração de comércio em geral, excetuados produtos importados e estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios com área de consumação, para funcionamento mínimo aos sábados, domingos e feriados, das 09:00 às 18:00 horas.

3. DO PRAZO

3.1. O prazo da permissão de uso de que trata esta concorrência é de **01 (um) ano**. O prazo poderá ser prorrogado, conforme estabelecido na **Lei nº 14.133/2021**, respeitado o interesse público e a legislação aplicável.

4. DA PERMISSÃO

4.1. A permissão de uso será remunerada mensalmente, com valor mínimo de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, cujo primeiro vencimento ocorrerá **dez dias após o término do primeiro mês de permissão de uso**, e as demais datas de vencimento das prestações ocorrerão sempre no mesmo dia dos meses subsequentes.

4.1.1. No caso de inadimplência do permissionário no pagamento da remuneração mensal pela permissão de uso, será aplicada sobre o valor uma multa de **9% (nove por cento)**, acrescida de **juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso**, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no edital.

4.2. O Poder Público concederá os seguintes prazos de carência:

4.2.1. 15 (quinze) dias para iniciar obras de reforma, havendo necessidade de adequação do prédio, contados a partir da assinatura do termo de Permissão de Uso;

4.2.2. 30 (trinta) dias para iniciar as atividades, contados a partir da assinatura do termo de Permissão de Uso.

4.3. A Permissão de Uso será outorgada a pessoa jurídica e/ou pessoa física.

4.3.1. No caso de Permissão à Pessoa Física, o vencedor, no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da data da assinatura do termo de Permissão de Uso, deverá constituir formalmente empresa para exploração da atividade comercial e apresentar todos os documentos necessários à obtenção de alvará da Municipalidade, sob pena de tornar sem efeito a adjudicação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste edital.

5. DAS REFORMAS E/OU BENFEITORIAS

5.1. No caso de necessidade de execução de obras e benfeitorias para adequação do imóvel à exploração da atividade, estas poderão ser autorizadas pela **Administração Municipal**,



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

devendo ser realizadas pelo permissionário e **ficarão incorporadas definitivamente ao patrimônio público**, não cabendo quaisquer direitos de indenização ou de retenção.

5.2. As obras e benfeitorias a serem introduzidas no imóvel deverão obrigatoriamente ser precedidas de **projetos técnicos aprovados pelos órgãos públicos competentes**, atendendo especialmente às exigências da **Vigilância Sanitária**.

5.3. Todas as obras e serviços que forem realizados no imóvel correrão **por conta e risco do beneficiário da permissão**, incluindo todos os salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e emolumentos devidos em razão das obras

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Para participar, o(s) interessado(s) deverá(ão) apresentar no **Departamento de Administração e Governo da Municipalidade**, sito à **Avenida João Girardelli, nº 500 – Centro – Monte Alegre do Sul**, a partir do dia 29 de abril de 2025 até às **09:30 horas do dia 05 de junho de 2025**, dois envelopes devidamente fechados e lacrados em seu fecho, designados como **"DOCUMENTOS"** e **"PROPOSTA"**.

6.2. O envelope de documentos deverá ter grafado na sua parte externa a palavra **"DOCUMENTOS"**, e o envelope proposta deverá ter grafado na sua parte externa a palavra **"PROPOSTA"**.

6.3. Deverá ainda constar dos invólucros, na sua parte externa, as seguintes referências:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA OU NOME COMPLETO PARTICIPANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025 ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA OU NOME COMPLETO PARTICIPANTE
--	--

6.4. Na ocasião da abertura dos envelopes DOCUMENTOS e PROPOSTA, o participante, quando pessoa jurídica, poderá ser representado por sócio ou diretor, desde que dos estatutos conste sua representatividade, ou ainda por terceiro, **devidamente autorizado e constituído procurador por instrumento público ou particular**, mediante ainda apresentação da cédula de identidade e do CPF.

6.4.1. Somente será admitida a representatividade por procuração quando o (a) interessado (a) for pessoa jurídica.

6.4.2. Quando o (a) interessado (a) for pessoa física, deverá comparecer pessoalmente.

6.5. O documento de **credenciamento** deverá ser entregue em envelope próprio, juntamente com os envelopes DOCUMENTOS e PROPOSTA, e será apreciado e analisado antes da abertura do envelope contendo os documentos.

6.6. Após o início da sessão pública, convocada para esta licitação, não será admitido que nenhum interessado (a) retardatário (a) participe do certame.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

7. DA INABILIDADE E IMPEDIMENTOS

7.1. Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas ou pessoas físicas que se enquadrem em qualquer dos seguintes subitens:

7.1.1. Tenham sido declaradas inidôneas ou impedidas de participar de licitações processadas no âmbito Federal, Estadual ou Municipal;

7.1.2. Estejam em processo de **concordata, liquidação, dissolução ou insolvência**;

7.1.3. Estejam impedidas de transacionar com a Administração Pública, ou qualquer das suas unidades descentralizadas;

7.1.4. Tenham a pessoa física ou, no caso de pessoa jurídica, seus sócios, participado de sociedade em processo de **concordata e/ou falência**, ou tenham respondido a processos por crimes dolosos;

7.1.5. Tenham ajuizadas contra si (pessoa física, ou sócios e administradores da pessoa jurídica) **Ações judiciais de Falência, Execuções Cíveis ou Criminais**.

8. DO CONHECIMENTO DAS LEIS E CONDIÇÕES DO CERTAME

8.1. A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento, por parte do(a) licitante, das leis que regem a presente licitação e as condições expressas neste edital e nos documentos licitatórios, **não sendo aceitas sob qualquer hipótese alegações de seu desconhecimento em qualquer fase**.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O ENVELOPE DOCUMENTOS deverá conter, em seu interior, em uma única via, os documentos enumerados a seguir, que poderão ser apresentados em **original, cópia autenticada** ou **publicada em órgão de imprensa**, salvo os que expressamente tiverem validade somente na forma original. O envelope nº 1 deverá conter:

- a)** Habilitação jurídica;
- b)** Regularidade fiscal; e
- c)** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da **Constituição Federal**.

9.2. Para a comprovação da **habilitação jurídica**, os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos:

9.2.1. No caso de proponente pessoa jurídica:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e)** Ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2. No caso de proponente pessoa física:

- a)** Cédula de identidade.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

9.3. Para a comprovação da **regularidade fiscal**, os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos:

9.3.1. No caso de proponente pessoa jurídica:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.1) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais administrados pela RFB e PGFN, consoante os termos da **Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014**, alterada pela **Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014**;

b.2) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa;

b.3) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativa a tributos mobiliários;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do **CRF - Certificado de Regularidade do FGTS**;

d) Prova de Regularidade trabalhista, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

9.3.2. No caso de proponente pessoa física:

a) Cartão de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Obs.: As **Certidões exigidas neste Edital**, que não tiverem a validade expressa, serão aceitas até **90 (noventa) dias** após a expedição.

9.4. As empresas licitantes deverão apresentar **declaração sob as penas da lei** assinada pelo representante legal, conforme **ANEXO III**, de que:

a) Não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta de qualquer das pessoas políticas em virtude de contratos anteriormente celebrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações;

b) Não está impedida de contratar com a Administração Pública de qualquer esfera;

c) Não existe fato impeditivo à sua habilitação;

d) Não está em processo de falência, concordata ou insolvência civil;

e) Não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo;

f) Que se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação neste certame;

g) Que, para fins do disposto na Lei 14.133/21, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

9.5. A visita técnica para conhecimento das condições locais do imóvel objeto da permissão, bem como esclarecimento de eventuais dúvidas, deverá ser requerida pelo interessado junto ao **Departamento de Administração e Governo do Município**, sito à **Av. João Girardelli**,



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP. Telefone: (19) 3899-9120, até o dia 02 de junho de 2025.

9.6. Após a habilitação, não caberá desistência da proposta pelos licitantes, salvo por motivo justo decorrido de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9.7. Após a fase da habilitação, se ocorrer algum **fato impeditivo** desta, o licitante por ele atingido deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei.

10. DAS PROPOSTAS

10.1. O **ENVELOPE N° 02** deverá conter:

a) A proposta, que deverá ser apresentada obrigatoriamente no impresso fornecido pela Municipalidade, integrante deste Edital e denominado “**ANEXO VI**”, preenchida de próprio punho pelo licitante apenas no anverso, sem quaisquer rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada pelo representante legal da empresa ou pessoa física, com a indicação do nome e respectivo cargo, sob pena de ser rejeitada liminarmente. A proposta deverá conter, além da validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias** contados da data da abertura do **ENVELOPE N° 02**, o valor mensal da remuneração em reais, não inferior a **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, a ser recolhido aos cofres públicos conforme item 4 deste edital.

b) **Declaração** firmada pelo licitante, no caso de pessoa física, e pelos sócios e/ou representantes legais no caso de pessoa jurídica, de que aceita todas as condições e exigências deste edital (**ANEXO IV**).

c) **No caso de proponente pessoa física**, deverá ser apresentada declaração firmada pelo licitante de que procederá à **abertura de empresa** para exploração do estabelecimento e apresentará todos os documentos necessários à obtenção de alvará da Municipalidade no prazo de **90 (noventa) dias** contados da assinatura do instrumento de permissão de uso (**ANEXO VII**).

11. ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”

11.1. No local, dia e horário estabelecidos, na presença dos membros da **Comissão Municipal de Contratação**, em reunião a ser dirigida pelo Sr. Presidente, e na presença dos participantes, serão abertos os envelopes **DOCUMENTOS**, sendo apreciado e analisado, de tudo lavrado a competente ata.

11.2. Serão devolvidos **fechados e lacrados** os envelopes de **PROPOSTA**, dos participantes julgados **inabilitados**, desde que não tenha havido recursos ou após sua denegação.

11.3. Havendo **desistência expressa** quanto ao oferecimento de recursos relacionados à fase de habilitação, o que constará da ata, será procedida a abertura dos envelopes **PROPOSTA** dos participantes habilitados, se outra data não vier a ser designada pelo Presidente da Comissão de Licitação.

11.4. As propostas serão abertas, estudadas e julgadas pela **Comissão Municipal de Licitações**.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

11.5. Após a abertura do envelope **Proposta**, ocorrerá a fase de **lances**.

11.6. O licitante que apresentar o **maior lance** será submetido à apreciação e homologação do **Senhor Prefeito Municipal**.

12. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1. Será considerado vencedor o licitante que apresentar o lance de **maior preço**, ou seja, **contraprestação pecuniária** mais vantajosa para a Municipalidade.

12.2. Serão **desclassificadas** as propostas que não atenderem às exigências deste edital, que forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

12.3. A **Comissão de Licitações** observará, ainda, o que dispõe a **Lei nº 14.133/21** e posteriores alterações.

12.4. A análise e apreciação das propostas serão realizadas pela **Comissão Municipal de Contratação**, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos, caso entenda necessário.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

13.1. Após a homologação da presente licitação, decorrido o prazo legal sem interposição de qualquer recurso, observado o interesse público, será o proponente convidado a assinar o instrumento no prazo de até **dez dias**.

13.2. O prazo da permissão de uso para o imóvel será aquele previsto no **item 3** deste edital.

13.3. O competente **instrumento de Permissão de Uso**, com as restrições de **reversão ao patrimônio público** no caso de inadimplência ou infração a qualquer ato da permissão, será lavrado por instrumento cuja minuta se encontra como **ANEXO V** do presente edital.

13.4. A **Permitente** rescindir a permissão e cancelará o respectivo instrumento caso o (a) beneficiário (a) da Permissão de Uso deixe, a qualquer tempo, de cumprir com as obrigações assumidas, não cabendo ao mesmo, qualquer reivindicação, seja a que título for, especialmente direito de retenção, indenização, perdas e danos, etc.

13.5. **Findo a qualquer tempo a permissão de uso**, o permissionário deverá restituir o imóvel à Municipalidade **nas mesmas condições** que o recebeu, acrescido de eventuais benfeitorias executadas, **sem direito a quaisquer indenizações**, quer por melhorias, benfeitorias ou ponto comercial, podendo a Municipalidade exigir do mesmo a reposição ou ressarcimento por eventuais danos ou o valor correspondente em moeda corrente.

13.6. Constará obrigatoriamente do documento de permissão, dentre outras obrigações e exigências, que o(a) interessado(a), por si e seus sócios ou diretores se obrigam a:

a) Manter o imóvel em perfeitas condições de uso, correndo as suas expensas todas as despesas com dita conservação;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

- b) Manter limpeza e remoção de resíduos sólidos** de todas as dependências de uso exclusivo e comuns do **Espaço “Francisco Elias Luiz – Chico Dimas”**, como a varanda e sanitários às suas expensas, não cabendo qualquer direito a indenização ou pagamento por este serviço, sendo de total e exclusiva responsabilidade do vencedor o pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários ou quaisquer outros tributos que incidam sobre a limpeza referida ou sobre a exploração da lanchonete ora tratada.
- c) Proibição de ceder, arrendar, locar, sublocar, emprestar no todo ou em partes**, e nem dar em penhora ou garantia o imóvel objetivado;
- d)** Que todo e qualquer prejuízo que venha a ser causado à Municipalidade ou a terceiros é de **exclusiva responsabilidade** do (a) permissionário (a), eximindo-se expressamente a municipalidade;
- e)** A responsabilizar-se por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto desta licitação, da mesma forma que a Municipalidade não será responsável, a qualquer título, por danos ou indenizações a terceiros em decorrência do uso do imóvel, de ato do (a) permissionário (a), seus funcionários, prepostos ou contratantes.
- f)** A pagar e responsabilizar-se por quaisquer **despesas decorrentes** de consumo de energia elétrica, água, telefone, tributos, taxas, emolumentos, contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual é feita a permissão, obrigando-se ainda pelos encargos previdenciários, securitários, cabendo-lhe ainda providenciar os alvarás, seguros obrigatórios e licenças para a exploração de suas atividades.
- g)** A Municipalidade poderá rescindir o contrato de **permissão de uso**, no todo ou em parte, caso o (a) permissionário (a) não cumpra os prazos estabelecidos e constantes de sua proposta, ou deixe de cumprir quaisquer outros elementos objetivos e subjetivos previstos neste ato convocatório e daqueles que sejam exigidos pela Administração Pública.
- h)** Utilizar o imóvel **única e exclusivamente** para as atividades declinadas por ocasião do procedimento licitatório.
- i)** Apresentar **semestralmente** as guias ou documento hábil para comprovação do recolhimento dos impostos federais, estaduais, municipais e da contribuição para com a **Previdência Social e FGTS**, e cumprimento das obrigações sociais de acordo com a legislação trabalhista.
- j)** Os licitantes vencedores deverão formar uma **Comissão no prazo de 30 (trinta) dias**, informando à Municipalidade o nome do responsável. Esta comissão será responsável pela administração do imóvel, gerindo o rateio das contas de água e energia elétrica e demais despesas conjuntas de conservação do prédio, como limpeza, segurança, etc., bem como estabelecer os critérios de colocação de anúncios e outros elementos de propaganda na fachada do prédio.
- k)** Não utilizar as áreas comuns para afixação ou colocação de mesas, tabuleiros e outros mobiliários.
- l)** Não afixar placa de propaganda ou qualquer forma de anúncio na fachada da edificação sem autorização prévia dos demais condôminos e sem atender ao padrão estabelecido pela **Comissão de Administração da edificação**.
- m)** Instalar **padrão de energia** ou medidor no prazo de até **20 (vinte) dias** da assinatura do **Instrumento de Permissão de Uso**.
- m.1)** No caso de instalação de medidor de energia, o permissionário deverá **protocolar nesta municipalidade**, até o **quinto dia útil** de todo mês, uma imagem que contenha a



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

numeração do medidor e os KWh gastos, a fim de calcular e pagar os encargos de energia elétrica.

14. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

14.1. Os recursos admissíveis são aqueles constantes no artigo 165 da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, e deverão ser dirigidos ao presidente da Comissão Municipal de Contratação e protocolados fisicamente no Setor de Protocolo desta municipalidade

15. PENALIDADES

15.1. Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), além da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos, conforme disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/21, se a adjudicatária regularmente convocada não comparecer para firmar o termo de permissão de uso no prazo de 10 (dez) dias úteis da convocação, após a devida notificação, conforme o disposto na legislação. Em tal hipótese, a Administração poderá convocar as licitantes classificadas na ordem ou revogar a licitação.

15.2. No caso de não cumprimento de qualquer exigência formulada pela **MUNICIPALIDADE** ou de qualquer obrigação assumida neste edital e respectivo contrato, o (a) permissionário (a) estará sujeito à rescisão de pleno direito do contrato de permissão de uso, conforme artigo 156 da Lei nº 14.133/21, além de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo do pagamento de indenizações, perdas e danos e demais sanções legais aplicáveis.

15.3. No caso de rescisão da permissão de uso, por qualquer motivo, e enquanto não restituir efetivamente o imóvel à **MUNICIPALIDADE**, o (a) permissionário (a) pagará uma multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até a efetiva devolução do imóvel. A multa será aplicada sem prejuízo das demais cominações legais, e o (a) concessionário (a) será responsável por todas as despesas judiciais e extrajudiciais decorrentes.

15.4. Qualquer aplicação de penalidade, multa ou rescisão de contrato será precedida de notificação formal ao (à) permissionário (a), que terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentar defesa, conforme disposto no artigo 157 da Lei nº 14.133/21. O prazo será contado a partir do recebimento da notificação.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

16.1. A simples participação dos licitantes, caracterizada pela apresentação das propostas, implicará na sujeição dos mesmos a todas as exigências e condições constantes deste edital.

16.2. A **Prefeitura Municipal**, uma vez convocado o vencedor, e este não assinando o contrato no prazo fixado, será considerado desistente, ficando facultado à Municipalidade o direito de convocar outro concorrente, dentro dos critérios observados neste edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no **item 15** deste edital. A desistência será formalizada por meio de notificação.

16.3. Verificado o abandono do imóvel, a Municipalidade poderá promover a imediata remoção compulsória dos bens eventualmente existentes e não incorporados ao imóvel, caso não tenham sido espontaneamente retirados pelo (a) permissionário (a), seus



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

empregados, prepostos, contratados ou terceiros. A remoção será realizada conforme os procedimentos legais aplicáveis.

16.4. Os bens referidos no item anterior poderão ser removidos para qualquer local, não ficando a Municipalidade responsável por quaisquer danos nos mesmos, antes, durante ou após a remoção, nem tampouco por sua guarda, sendo de total responsabilidade do (a) permissionário (a) qualquer dano ou prejuízo.

16.5. Sem prejuízo da natureza precária da permissão de uso prevista neste edital, o descumprimento pelo (a) permissionário (a) de qualquer de suas obrigações dará à Municipalidade o direito de considerar rescindida de pleno direito a permissão, mediante aviso judicial ou extrajudicial.

16.6. A permissão de uso poderá ser rescindida pela Municipalidade a qualquer tempo, em decorrência de razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

16.7. Rescindida a permissão, a **Municipalidade**, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do imóvel e de todos os bens afetados à permissão, inclusive com relação a eventuais ocupantes.

16.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Amparo, com renúncia expressa de qualquer outro, como o competente para dirimir quaisquer questões deste edital e dos demais atos dele advindos.

16.9. Todas as informações relativas a esta licitação poderá ser obtida junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, na Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP, telefone: (19) 3899-9120.

16.10. Tudo o que for omissos neste edital reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como pela Lei Orgânica do Município.

Monte Alegre do Sul, 28 de abril de 2025

**José Rafael Vezzan
Prefeito Municipal**

**Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

**Processo Administrativo nº 505/2025 e 1065/2025.
Concorrência Pública nº 01/2025.**

1- Descrição:

Permissão de uso, remunerada e em caráter precário, de forma conjunta ou separadamente, de 02 (dois) boxes com área construída exclusiva de 12,50m² cada, identificados como nº 05 (cinco) e nº 06 (seis), que compõem o Espaço 'Francisco Elias Luiz – Chico Dimas', pertencente à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, localizado na Avenida João Girardelli, para instalação e exploração de comércio em geral, excetuados produtos importados e estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios com área de consumação, por pessoas físicas ou jurídicas

2- Base legal:

Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, bem como Lei Orgânica do Município.

3- Informações básicas:

- a. O funcionamento mínimo do estabelecimento é aos sábados, domingos e feriados das 09:00 às 18:00 horas.
- b. A contraprestação pecuniária mensal mínima é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).
- c. O prazo da permissão de uso de que trata esta concorrência é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal da Lei nº 14.133/21, o interesse público e observando-se a legislação que regula a matéria.
- d. O competente instrumento de Permissão de Uso, com as restrições de reversão ao patrimônio público no caso de inadimplência e ou infração a qualquer ato da permissão, será lavrado por instrumento particular ou escritura pública, a critério do Poder Executivo.
- e. A Municipalidade poderá rescindir a permissão de uso e cancelar o respectivo instrumento, caso o(a) permissionário(a) deixe de cumprir com as obrigações assumidas. Antes da rescisão, será assegurado ao(a) permissionário(a) o direito de ampla defesa, conforme os termos do artigo 157 da Lei nº 14.133/21."
- f. Findo a permissão de uso, o permissionário deverá restituir o imóvel à Municipalidade nas mesmas condições em que o recebeu, acrescido de eventuais benfeitorias executadas. A Municipalidade poderá realizar uma vistoria para avaliar as condições do imóvel antes da devolução, podendo exigir reposição ou ressarcimento por eventuais danos.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

4- Obrigações do permissionário:

- a.** Manter o imóvel em perfeitas condições de uso, correndo as suas expensas todas as despesas com dita conservação;
- b.** Manter limpeza e remoção de resíduos sólidos de todas as dependências de uso exclusivo e comuns do Espaço “Francisco Elias Luiz – Chico Dimas”, como a varanda e sanitários às suas expensas, não cabendo qualquer direito a indenização ou pagamento por este serviço, sendo de total e exclusiva responsabilidade do vencedor o pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários ou quaisquer outros tributos que incidam sobre a limpeza referida ou sobre a exploração da lanchonete ora tratada.
- c.** Proibição de ceder, arrendar, locar, sublocar, emprestar no todo ou partes, e nem dar em penhora ou garantia o imóvel objetivado;
- d.** Que todo e qualquer prejuízo que venha(m) a ser causados a Municipalidade ou a terceiros são de exclusiva responsabilidade do(a) permissionário(a), eximindo-se expressamente a municipalidade;
- e.** responsabilizar-se por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto desta licitação, da mesma forma que a Municipalidade não será responsável a qualquer título que seja, por danos ou indenizações a terceiros em decorrência do uso do imóvel, de ato do(a) permissionário(a), seus funcionários, prepostos ou contratantes.
- f.** A pagar e a responsabilizarem-se por quaisquer despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, telefone, tributos, taxas, emolumentos, contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual é feita a permissão, obrigando-se ainda pelos encargos previdenciários, securitários, cabendo-lhe(s) ainda providenciar os alvarás, seguros obrigatórios e licenças para a exploração de suas atividades.
- g.** A Municipalidade poderá rescindir o contrato de permissão de uso, no todo ou em parte caso a(o) permissionário(o) não cumpra os prazos estabelecidos e constantes de sua proposta, ou deixe de cumprir quaisquer outros elementos objetivos e subjetivos previstos neste ato convocatório e daqueles que sejam exigidos pela Administração Pública.
- h.** Utilizar o imóvel única e exclusivamente para as atividades declinadas por ocasião do procedimento licitatório.
- i.** Apresentar semestralmente as guias ou documento hábil para comprovação do recolhimento dos impostos federais, estaduais, municipais e da contribuição para com a Previdência Social e FGTS, e cumprimento das obrigações sociais de acordo com a legislação trabalhista.
- j.** Os licitantes vencedores deverão formar uma Comissão no prazo de 30 (trinta) dias, informando à Municipalidade o nome do responsável, comissão esta que será responsável pela Administração do imóvel, gerindo o rateio das contas de água e energia elétrica e



***Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO***

demais despesas conjuntas de conservação do prédio, como limpeza, segurança, etc., bem como estabelecer os critérios de colocação de anúncios e outros elementos de propaganda na fachada do prédio.

k. Não utilizar as áreas comuns para afixação ou colocação de mesas, tabuleiros e outros mobiliários.

l. Não afixar placa de propaganda ou qualquer forma de anúncio na fachada da edificação sem autorização prévia dos demais condôminos e sem atender ao padrão estabelecido pela Comissão de Administração da edificação.

m. Instalar padrão de energia ou medidor no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do Instrumento de Permissão de Uso.

m.1. No caso de instalação de medidor de energia, o permissionário deverá protocolar nesta municipalidade, até o quinto dia útil de todo mês, uma imagem que contenha a numeração do medidor e os KWh gastos, a fim do cálculo e pagamento dos encargos de energia elétrica.

LUCIANA MARIA GONÇALVES BENEDETTI
Diretora de Administração e Governo Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

ANEXO II - CREDENCIAMENTO

**Processo Administrativo nº 505/2025 e 1065/2025.
Concorrência Pública nº 01/2025.**

Objeto: Permissão de uso, remunerada e em caráter precário, de forma conjunta ou separadamente, de 02 (dois) boxes com área construída exclusiva de 12,50m² cada, identificados como nº 05 (cinco) e nº 06 (seis), que compõem o Espaço 'Francisco Elias Luiz – Chico Dimas', pertencente à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, localizado na Avenida João Girardelli, para instalação e exploração de comércio em geral, excetuados produtos importados e estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios com área de consumação, por pessoas físicas ou jurídicas

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por seu representante legal infra-assinado, interessada em participar da **Concorrência Pública nº 01/2025**, promovida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, através da presente, **CREDENCIAR** o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, para representá-la no referido processo licitatório, com poderes, dentre outros, o de interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____, ____/____/2025

Representante Legal
Nome
Cargo



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

ANEXO III - “D E C L A R A Ç Ã O PARA FINS DE HABILITAÇÃO”

**Processo Administrativo nº 505/2025 e 1065/2025.
Concorrência Pública nº 01/2025.**

Objeto: Permissão de uso, remunerada e em caráter precário, de forma conjunta ou separadamente, de 02 (dois) boxes com área construída exclusiva de 12,50m² cada, identificados como nº 05 (cinco) e nº 06 (seis), que compõem o Espaço 'Francisco Elias Luiz – Chico Dimas', pertencente à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, localizado na Avenida João Girardelli, para instalação e exploração de comércio em geral, excetuados produtos importados e estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios com área de consumação, por pessoas físicas ou jurídicas

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por seu representante

legal infra-assinado, **DECLARA** sob as penas da lei, para fins de habilitação na **Concorrência Pública nº 01/2025**, promovida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, que :

- a) não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta de qualquer das pessoas políticas em virtude de contratos anteriormente celebrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações;
- b) não está impedida de contratar com a Administração Pública de qualquer esfera;
- c) não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d) não está em processo de falência, concordata ou insolvência civil;
- e) não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- f) que se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação deste certame;
- g) que, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 14.133/21, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, ____/____/ 202x

Representante Legal
Nome
Cargo



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

**ANEXO IV - “ D E C L A R A Ç Ã O DE ACEITE AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO
EDITAL ”**

**Processo Administrativo nº 505/2025 e 1065/2025.
Concorrência Pública nº 01/2025.**

Objeto: Permissão de uso, remunerada e em caráter precário, de forma conjunta ou separadamente, de 02 (dois) boxes com área construída exclusiva de 12,50m² cada, identificados como nº 05 (cinco) e nº 06 (seis), que compõem o Espaço 'Francisco Elias Luiz – Chico Dimas', pertencente à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, localizado na Avenida João Girardelli, para instalação e exploração de comércio em geral, excetuados produtos importados e estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios com área de consumação, por pessoas físicas ou jurídicas.

O licitante

CNPJ/CPF nº....., com endereço

.....
DECLARA para fins de participação da Concorrência Pública nº 01/2025, que aceita todas as condições e exigências deste edital.

_____, ____/____/ 202X.

Representante Legal
Nome
Cargo



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

ANEXO V - MINUTA DE INSTRUMENTO DE PERMISSÃO DE USO

**Processo Administrativo nº 505/2025 e 1065/2025.
Concorrência Pública nº 01/2025.**

PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 52.846.144/0001-67, com sede à Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, representado pelo **Senhor Prefeito José Rafael Vezzan**, brasileiro, RG nº _____ e CPF nº _____.

PERMISSIONÁRIO: A empresa ou Senhor(a) _____, devidamente inscrito no CNPJ ou CPF sob nº _____, neste ato representada por seu representante legal o Senhor _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado a Rua/Av. _____, nº _____, (cidade), Estado de _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

“Permissão de uso, remunerada e em caráter precário, de forma conjunta ou separadamente, de 02 (dois) boxes com área construída exclusiva de 12,50m² cada, identificados como nº 05 (cinco) e nº 06 (seis), que compõem o Espaço 'Francisco Elias Luiz – Chico Dimas', pertencente à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, localizado na Avenida João Girardelli, para instalação e exploração de comércio em geral, excetuados produtos importados e estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios com área de consumação, por pessoas físicas ou jurídicas.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo da Permissão de Uso Remunerado é de 01 (um) ano, iniciando-se aos ____/____/202x e encerrando-se aos ____/____/20XX, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Municipalidade, presente o interesse público e observando-se a legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A Permissão de Uso será mediante remuneração mensal R\$ _____ (_____ reais), a qual deverá ser recolhida aos cofres públicos até o dia ____ de cada mês.

Parágrafo Único – No caso de inadimplência do permissionário no pagamento da remuneração mensal pela permissão de uso, será aplicada sobre o valor multa de 9% (nove por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas neste instrumento.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento reger-se-á pela Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, bem como pela Lei Orgânica do Município, e pelas demais disposições legais aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRAS E PRAZOS DE CARÊNCIA

1. No caso de necessidade de execução de obras e benfeitorias para adequação do imóvel à exploração da atividade, estas poderão ser autorizadas pela Administração Municipal, devendo ser realizadas pelo permissionário e ficarão incorporadas definitivamente ao patrimônio público, não cabendo quaisquer direitos de indenização ou de retenção.
2. As obras e benfeitorias a serem introduzidas no imóvel deverão obrigatoriamente ser precedidas de projetos técnicos aprovados pelos órgãos públicos competentes, atendendo especialmente às exigências da Vigilância Sanitária.
3. Todas as obras e serviços que forem realizados no imóvel correrão por conta e risco do beneficiário da permissão, correndo ainda por conta deste todos os salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e emolumentos devidos em razão das obras.
4. O Poder Público concederá os seguintes prazos de carência:
 - a) 15 (quinze dias) para iniciar obras de reforma, havendo necessidade de adequação do prédio, contados a partir da assinatura deste instrumento;
 - b) 30 (trinta) dias para iniciar as atividades, contados a partir da assinatura deste instrumento.

No caso de Permissão à Pessoa Física, o permissionário deverá, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura deste instrumento, constituir formalmente empresa para exploração da lanchonete e apresentar todos os documentos necessários à obtenção de alvará da Municipalidade, sob pena de tornar sem efeito a adjudicação sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

1. O permissionário deverá restituir o imóvel a Municipalidade nas mesmas condições que o recebeu acrescido de eventuais benfeitorias executadas, sem direito a quaisquer indenizações quer por melhorias, benfeitoria ou ponto comercial, podendo a Municipalidade exigir do mesmo a reposição ou ressarcimento por eventuais danos ou o valor correspondente em moeda corrente, caso findo a qualquer tempo a permissão de uso.
2. São obrigações do permissionário:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

- a) Manter o imóvel em perfeitas condições de uso, correndo as suas expensas todas as despesas com dita conservação;
- b) Manter limpeza e remoção de resíduos sólidos de todas as dependências de uso exclusivo e comuns do Espaço “Francisco Elias Luiz – Chico Dimas”, como a varanda e sanitários às suas expensas, não cabendo qualquer direito a indenização ou pagamento por este serviço, sendo de total e exclusiva responsabilidade do vencedor o pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários ou quaisquer outros tributos que incidam sobre a limpeza referida ou sobre a exploração da lanchonete ora tratada.
- c) Proibição de ceder, arrendar, locar, sublocar, emprestar no todo ou partes, e nem dar em penhora ou garantia o imóvel objetivado;
- d) Que todo e qualquer prejuízo que venha(m) a ser causados a Municipalidade ou a terceiros são de exclusiva responsabilidade do(a) permissionário(a), eximindo-se expressamente a municipalidade;
- e) A responsabilizarem-se por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto desta licitação, da mesma forma que a Municipalidade não será responsável a qualquer título que seja, por danos ou indenizações a terceiros em decorrência do uso do imóvel, de ato do(a) permissionário(a), seus funcionários, prepostos ou contratantes.
- f) A pagar e a responsabilizarem-se por quaisquer despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, telefone, tributos, taxas, emolumentos, contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual é feita a permissão, obrigando-se ainda pelos encargos previdenciários, securitários, cabendo-lhe(s) ainda providenciar os alvarás, seguros obrigatórios e licenças para a exploração de suas atividades.
- g) A Municipalidade poderá rescindir o contrato de permissão de uso, no todo ou em parte caso a(o) permissionário(o) não cumpra os prazos estabelecidos e constantes de sua proposta, ou deixe de cumprir quaisquer outros elementos objetivos e subjetivos previstos neste ato convocatório e daqueles que sejam exigidos pela Administração Pública.
- h) Utilizar o imóvel única e exclusivamente para as atividades declinadas por ocasião do procedimento licitatório.
- i) Apresentar semestralmente as guias ou documento hábil para comprovação do recolhimento dos impostos federais, estaduais, municipais e da contribuição para com a Previdência Social e FGTS, e cumprimento das obrigações sociais de acordo com a legislação trabalhista.
- j) Os licitantes vencedores deverão formar uma Comissão no prazo de 30 (trinta) dias, informando à Municipalidade o nome do responsável, comissão esta que será responsável pela Administração do imóvel, gerindo o rateio das contas de água e



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

energia elétrica e demais despesas conjuntas de conservação do prédio, como limpeza, segurança, etc., bem como estabelecer os critérios de colocação de anúncios e outros elementos de propaganda na fachada do prédio.

k) Não utilizar as áreas comuns para afixação ou colocação de mesas, tabuleiros e outros mobiliários.

l) Não afixar placa de propaganda ou qualquer forma de anúncio na fachada da edificação sem autorização prévia dos demais condôminos e sem atender ao padrão estabelecido pela Comissão de Administração da edificação.

m) Instalar padrão de energia ou medidor no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do Instrumento de Permissão de Uso.

m.1) No caso de instalação de medidor de energia, o permissionário deverá protocolar nesta municipalidade, até o quinto dia útil de todo mês, uma imagem que contenha a numeração do medidor e os KWh gastos, afim do cálculo e pagamento dos encargos de energia elétrica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

No caso de não cumprimento de qualquer exigência formulada pela **MUNICIPALIDADE** ou de qualquer obrigação assumida neste edital e respectivo contrato, o (a) permissionário (a) estará sujeito à rescisão de pleno direito do contrato de permissão de uso, conforme artigo 156 da Lei nº 14.133/21, além de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo do pagamento de indenizações, perdas e danos e demais sanções legais aplicáveis.

No caso de rescisão da permissão de uso, por qualquer motivo, e enquanto não restituir efetivamente o imóvel à **MUNICIPALIDADE**, o (a) permissionário (a) pagará uma multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até a efetiva devolução do imóvel. A multa será aplicada sem prejuízo das demais cominações legais, e o (a) concessionário (a) será responsável por todas as despesas judiciais e extrajudiciais decorrentes.

Qualquer aplicação de penalidade, multa ou rescisão de contrato será precedida de notificação formal ao (à) permissionário (a), que terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentar defesa, conforme disposto no artigo 157 da Lei nº 14.133/21. O prazo será contado a partir do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

1. Verificado o abandono do imóvel, a **MUNICIPALIDADE** poderá promover a imediata remoção compulsória dos bens eventualmente existentes e não incorporadas ao imóvel, caso não tenham sido espontaneamente retirados pelo (a) permissionário (a), sejam eles desta, de seus empregados, prepostos, contratados ou terceiros.
2. Os bens referidos nesse item poderão ser removidos para qualquer local, não ficando a **MUNICIPALIDADE** responsável por qualquer dano nos mesmos, antes, durante ou depois da remoção, nem tampouco por sua guarda.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

3. Sem prejuízo da natureza precária da permissão de direito de uso previsto neste instrumento, o descumprimento pelo(a) permissionário(a) de qualquer de suas obrigações, dará à **MUNICIPALIDADE** o direito de considerar rescindida de pleno direito a permissão, mediante aviso judicial ou extrajudicial.
4. A permissão de uso poderá ser rescindida pela Municipalidade a qualquer tempo, em decorrência de razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores;
5. Rescindida a permissão, a **MUNICIPALIDADE**, de pleno direito reintegrar-se-á na posse do imóvel, e de todos os bens afetados à permissão, inclusive com relação a eventuais ocupantes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Amparo, com renúncia expressa de qualquer outro, como o competente para dirimir quaisquer questões deste instrumento.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO CONTRATUAL** digitado e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, transcritas apenas no anverso das folhas.

Monte Alegre do Sul, de de 202x

Pela Prefeitura

**José Rafael Vezzan
Prefeito Municipal**

Permissionária



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

ANEXO VI - PROPOSTA

**Processo Administrativo nº 505/2025 e 1065/2025.
Concorrência Pública nº 01/2025.**

Objeto: “Permissão de uso, remunerada e em caráter precário, de forma conjunta ou separadamente, de 02 (dois) boxes com área construída exclusiva de 12,50m² cada, identificados como nº 05 (cinco) e nº 06 (seis), que compõem o Espaço 'Francisco Elias Luiz – Chico Dimas', pertencente à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, localizado na Avenida João Girardelli, para instalação e exploração de comércio em geral, excetuados produtos importados e estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios com área de consumação, por pessoas físicas ou jurídicas.

O licitante CNPJ/CPF nº....., com
endereço vem
apresentar a seguinte proposta para fins de participação da Concorrência Pública nº 01/2025:

Box pretendido:

() Box nº. 05 (cinco)

Remuneração mensal proposta pela permissão de uso do imóvel:

R\$ _____ (_____ reais)

() Box nº. 06 (seis)

Remuneração mensal proposta pela permissão de uso do imóvel:

R\$ _____ (_____ reais)

Validade da proposta: _____ dias (_____)

_____, ____/____/ 202x

Representante Legal

Nome

Cargo



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

ANEXO VII - “DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO FORMAL DE EMPRESA”

**Processo Administrativo nº 505/2025 e 1065/2025.
Concorrência Pública nº 01/2025**

Objeto: “Permissão de uso, remunerada e em caráter precário, de forma conjunta ou separadamente, de 02 (dois) boxes com área construída exclusiva de 12,50m² cada, identificados como nº 05 (cinco) e nº 06 (seis), que compõem o Espaço 'Francisco Elias Luiz – Chico Dimas', pertencente à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, localizado na Avenida João Girardelli, para instalação e exploração de comércio em geral, excetuados produtos importados e estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios com área de consumação, por pessoas físicas ou jurídicas”.

O licitante pessoa físicaCPF nº.....,

Com endereço

DECLARA para fins de participação da Concorrência Pública nº 01/2025, que constituirá formalmente empresa para exploração da lanchonete e apresentará todos os documentos necessários à obtenção de alvará da Municipalidade no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do instrumento de permissão de uso, e que tem conhecimento de que, no caso de não cumprimento dessa obrigação, a adjudicação ficará sem efeito, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no edital.

_____, ____/____/ 202x

Nome
RG
CPF